

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 428/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Pedro Luis Serafini

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de agosto do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por ODILIO DA CONCEIÇÃO  
MARTINS contra  
AGRO TANINO S/A.-AGROTAN.

  
.....  
Chefe da Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**

OBJETO: Indeniz., av. prév., 13º sal. prop., habitação.  
Valor: Cr\$ 1.888,80

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente  
da MM. Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro:

2  
MF  
Dr. Melchior Lermen  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 1757  
Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 428172  
Em 08 de 172

ODILIO DA CONCEIÇÃO MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, servente, residente e domiciliado em General Câmara, na Fazenda Pinheiros, de propriedade da firma TANAC S/A, vem, com o devido respeito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue.

1. O requerente trabalhou para a firma Agro Tanino S/A - AGROTAN, desde 25/4/68 até 30/4/72, quando foi despedido sem justa causa e sem que a firma lhe pagasse os direitos a que fazia jus.

2. Outrossim, durante o curso do contrato de trabalho, a Reclamada lhe descontou, durante dois anos, a importância mensal de Cr\$ 18,90, a título de habitação, sem contudo o reclamante residir em prédio algum da Reclamada, tendo morado numa pensão.

3. Percebia o salário mínimo mensal.

Isto Posto, reclama:

|   |                |
|---|----------------|
| - Indenização, 4 períodos.....                  | 1.081,60.      |
| - Aviso Prévio .....                            | 249,60.        |
| - 13º Salário Proporcional/1972 (5/12).....     | 104,00.        |
| - Habitação (devolução da cobrada ref. 2 anos). | <u>453,60.</u> |

Soma Cr\$..... 1.888,80.

Assim requer a V. Exa. a notificação da Reclamada, na rua T. Weibul, n/Cidade, para a audiência de conciliação e julgamento, e seja, não havendo acordo, condenada a Reclamada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas e honorários de advogado (20%) e de mais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova per-  
mitidos em direito, inclusive o depoimento pessoal do repre-  
sentante da reclamada, que desde já requer, bem como pelo pa-  
gamento em dobro da parte incontestada que não for paga em  
audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da jus-  
tiça gratuita, lei 1060, de 5-2-50, conforme atestado de po-  
breza anexo.

Térmos em que pede e aguarda Deferimento

Montenegro, 8 de agosto de 1972.

77. Amil

*Amil do Conceição Martins*

Tratando-se de todos os pontos de vista para  
-militar em direito, inclusive o decréto pessoal de repa-  
-sentante da sociedade, que deve ser feito, por uma parte  
-quanto em direito da parte interessada que não for paga de

audição.

Assim, finalmente, os benefícios da  
-tipa gratuita, foi logo, de 5-2-50, conforme atestado de po-

EXCERVO

Terceira em que se pede e aguarda Desembargamento

Montenegro, 8 de agosto de 1972.

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 16 de 08 de 1972 às 14:30  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada  
a Rede, pessoalmente e expedida  
notificação à Rede, pelo Sr.  
Oficial de Justiça.

em ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fé.  
Montenegro, 08 de agosto de 1972

RECEBI:  
Edilinda Conceição Martin

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

4  
25

contém um (1) doc.

*[Handwritten signature]*

**CORTE**

**AGRO TANINO S/A.**  
**"AGROTAN"**

Fazenda Paraná

**RECIBO DE PAGAMENTO**

Período de 1971 a 1971 de 1971 de 197

Nº 11797

CALCULO

|                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| Tarefa             | Ci\$ <u>11797</u> |
| Repouso remunerado | Ci\$              |
| Habitação          | Ci\$              |
| Eventuais          | Ci\$              |

TOTAL Ci\$ 11797

DESCONTOS

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Habitação    | Ci\$ <u>11797</u> |
| Adiantamento | Ci\$ <u>11864</u> |
| Eventuais    | Ci\$              |

Recebi da AGRO TANINO S. A. a importância Líquido a pagar Ci\$ 11797  
 constante dêste recibo em 1971  
 e declaro ao mesmo tempo que trabalhei neste período 1971 dias efetivos. Ass. ou polegar direi

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:

### ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste, ~~verbal~~ que as declarações do requerente são verdadeiras.



Montenegro, 08/08/1972  
[Signature]  
Delegado de Polícia

ODILO DA CONCEIÇÃO MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, servente, residente e domiciliado em Fortaleza, neste município, e que se encontra trabalhando em General Câmara, filho de WALDEMAR ANTONIO MARTINS e de d. THEODORA DA CONCEIÇÃO MARTINS, natural de Taquari, nascido a 13/6/1946, vem, com o devido respeito, requerer a V. S. Atestado de Pobreza, que necessita para fins de direito.

Têrmos em que

Pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 8 de agosto de 1.972.

Odilo da Conceição Martins

DELEGACIA DE POLÍCIA  
MONTENEGRO  
Protocolo N° 3820  
Livro n° 4 Folha 72  
Data 8/8/72

Testemunhas:

VARGAS  
VARGAS

[Signature] VILA ANCHIETA, 74  
Nome Endereço

Nilto Faustino do Silva  
Nome Endereço

João Luiz da Silva Vila Boa Vista  
Paulo Loureiro da Silva Timbauva

Em testemunha da verdade.  
\* 8 AGO 1972

Montenegro, 8 de agosto de 1972  
[Signature]  
Tabelião.





6.  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 428/72

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **AGRO TANINO S/A - AGROTAN - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ODILIO DA CONCEIÇÃO MARTINS**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **dezesseis** (**16**) do mês de **agosto/72**, às **quatorze e trinta** (**14,30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de Termo de Reclamação**

**Montenegro** 8 de **agosto** de 19 **72**

10-8472  
Agro Tanino S. A. AGROTAN -

**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**



*7*  
*fmj*

PROCESSO Nº 428/72

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 16,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ODILIO DA CONCEIÇÃO MARTINS, reclamante, e AGRO TANINO S/A - AGROTAN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: indenização, aviso prévio, 13º salário, e habitação. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, ora constituído mediante instrumento apud-acta, Dr. Melchior Lermen, e a reclamada, representada pelo senhor Wilson Martau, acompanhado do Bel. Cláudio P. Endres, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. A seguir as partes manifestaram desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: o reclamante desiste do que é postulado como indenização, aviso prévio e 13º salário, eis que a firma TANAC S/A - Indústria de Tanino, sucessora de AGRO TANINO S/A - AGROTAN, assume e garante todos os direitos trabalhistas adquiridos pelo reclamante durante o tempo em que foi empregado da AGROTAN, conforme termos juntados aos autos neste momento e conforme anotação que realiza neste ato na C.P. do reclamante. A reclamada paga ao reclamante, neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 200,00, e o reclamante lhe dá quitação quanto ao que postulou sob o título de habitação no presente feito. A anotação na C.P. do reclamante, feita neste ato, será assinada pela empresa sucessora, ficando por conseguinte a CP do reclamante em poder da reclamada como depositária, a qual se compromete a fazer a devolução da mesma diretamente ao reclamante. A Junta homologou. Custas de R\$ 20,00, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

*Pedro Luiz Serafini*  
 PEDRO LUIZ SERAFINI  
 Juiz do Trabalho - Substituto

*André Luiz Mottin*  
 ANDRÉ LUIZ MOTTE  
 VOGAL DOS EMPREGADORES



Ofício da Comissão Mútua  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado

[Assinatura]  
Procurador do reclamante

[Assinatura]  
Procurador do reclamado

[Assinatura]  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



*Jmj*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 16,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ODILIO DA CONCEIÇÃO MARTINS

e o Reclamado MADEIREIRA FLORESTAL MADEFLOR LTDA -repr. pelo sr. Wilson Martau  
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros.)  
~~X decisão proferida~~

relativa a o principal nos autos do proc. 428/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Justina W. Lucena*  
p/ Chefe de Secretaria

*Odilio C. Martins*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
mmj

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos dezesseis dias do mês Agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Odílio da Conceição Martins, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), agricultor (Profissão) maior, residente na Fazenda Pinheiros - General Câmara, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Melchior Fermen, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RJS, sob nº 3512, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 16 de Agosto de 19672.

Visto:

Rob. J. L.  
Juiz do Trabalho

+ Odílio da Conceição Martins



# TANAC S.A.

## INDÚSTRIA DE TANINO

*Handwritten signature*

### ESCRITÓRIO PÓRTO ALEGRE

TRAV. FRANCISCO LEONARDO TRUDA, 40  
EDIF. FORMAC - 13.º ANDAR - CONJ. 134  
C. POSTAL, 1778 - FONES 25-7478 - 25-3099  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: TANACBRAS  
TELEX N.º 028-895

### FÁBRICA:

RUA T. WEIBULL S/N.º - CAIXA POSTAL, 19  
End. fono } gráfico: «TANAC» - FONES 100 e 200  
tele }  
MONTENEGRO - RS - BRASIL

Montenegro, 19 de maio de 1972

Ilmo. Sr.  
Odilio da Conceição Martins  
Fazenda Pinheiros

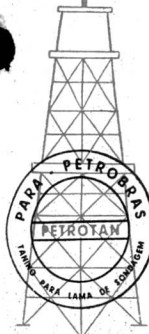
Informamos que, conforme anotação feita em sua Carteira Profissional, passou V.Sa. a ser nosso empregado rural.

Informamos ainda que, como sucessores da Agro Tanino S.A. - AGROTAN, assumimos e garantimos todos os direitos trabalhistas adquiridos por V.Sa. durante o tempo em que foi empregado daquela empresa.

As normas de trabalho continuarão sendo as mesmas, bem como, as condições referentes a salário e locais de trabalho, não havendo alteração de espécie alguma, a não ser aquelas que se tornarem necessárias e que estejam amparadas por lei.

Atenciosamente

TANAC S.A. - Indústria de Tanino  
C. G. C. 91.359.71/001





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*11  
mm*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 191/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de  
**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 428/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ODILIO DA CONCEIÇÃO MARTINS

RECLAMADO OU RECORRIDO: AGRO TANINO S/A.-AGROTAN

**AGRO TANINO S/A - AGROTAN**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 20,10 (VINTE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS-.-.-.-.-.)

referente a **CUSTAS**  
(custas judiciais ou emolumentos)

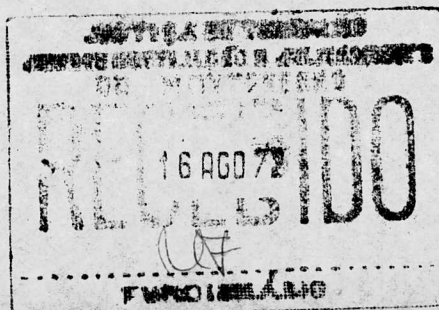
|                       |       |            |
|-----------------------|-------|------------|
| 1. da sentença        | ..... | Cr\$       |
| 2. da execução        | ..... | Cr\$       |
| 3. do agravo          | ..... | Cr\$       |
| 4. do contador        | ..... | Cr\$       |
| 5. do traslado        | ..... | Cr\$       |
| 6. do inquérito       | ..... | Cr\$       |
| 7. do recurso         | ..... | Cr\$       |
| 8. da certidão        | ..... | Cr\$       |
| 9. do depósito prévio | ..... | Cr\$       |
| 10. impresso          | ..... | Cr\$ 0,10  |
| 11. <b>Acordo</b>     | ..... | Cr\$ 20,00 |
| 12.                   | ..... | Cr\$       |
| 13.                   | ..... | Cr\$       |
| 14.                   | ..... | Cr\$       |
| 15.                   | ..... | Cr\$       |
|                       |       | Cr\$ 20,10 |

( VINTE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS-.-.-.-.-. )  
(por extenso)

Montenegro 16 de agosto de 19 72

*Maria José Alves Fracasso*  
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE RECOLHIMENTO N. 101/12

**CONCLUSÃO**  
Data, hora e local da conclusão:  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,  
Maurício Fortes,  
Chefe da Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Maurício Fortes*

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBUEMOS  
18/08/12  
12.000.000  
TRABALHO

- 1. da sentença
- 2. da execução
- 3. do acórdão
- 4. do contencioso
- 5. do trabalho
- 6. do industrial
- 7. do recurso
- 8. da certidão
- 9. do depósito provisório
- 10. impresso
- 11. acórdão
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.